



JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO: 053.000.273/2013.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 18/2013/CBMDF.

OBJETO: Registro de Preços de EPIs para o serviço de motorresgate do CBMDF.

ASSUNTO: Recursos da empresa BRD INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ARTIGOS MANUFATURADOS LTDA-ME

INTERESSADO: K F CARRIEL DOS SANTOS-ME

DOS FATOS

1. A presente fase recursal foi motivada pela manifestação de intenção de recurso da empresa BRD INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ARTIGOS MANUFATURADOS LTDA-ME. Recebidas as razões de recurso, a empresa K F CARRIEL DOS SANTOS-ME apresentou suas contrarrazões.

2. O pregoeiro produziu relatório, informando, *“in verbis”*

[...].

As alegações da empresa BRD INDUSTRIAL de que as propostas vencedoras dos itens 02, 03 e 05 apresentam risco de não fornecimento são graves. A recorrente afirma, ainda, que o CBMDF corre o risco de receber produtos de procedência ilícita [...].

[...].

Porém, como claramente citado pela recorrida, para os três lotes guerreados, foram postadas várias propostas com valor próximo ao praticado pela vencedora. Tal situação fática afasta as alegações de propostas com valor irrisório.

[...].

Evidentemente, o CBMDF necessita dos materiais licitados para manter suas funções precípuas, salvar vidas e bens. A entrega de produtos em desacordo, além de não serem aceitos, implicará em processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado. Mais que isso, a entrega de produtos em desacordo culminará em quebra na continuidade do serviço de motorresgate, acarretando em prejuízos à atividade fim da Corporação.

Diante de tal situação, as acusações de possíveis materiais em desacordo são sérias e merecem atenção da Administração.

A recorrida, em todos os itens afirmou que se prontifica a apresentar amostra dos materiais objeto dos itens 02, 03 e 05. Diante de tal situação, a promoção de diligência é a medida cautelar indicada.

[...]

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”



3. É o relatório, DECIDO.

DA FUNDAMENTAÇÃO

4. Inicialmente, em escorreita leitura dos autos do processo 053.000.273/2013, observo que não há qualquer impropriedade na condução do pregão eletrônico em comento. A pregoeira agiu dentro da necessária legalidade e proporcionalidade.

5. Com relação à promoção de diligências, concordo com a Pregoeira. Somente por meio da amostra dos produtos cotados pela empresa K F CARRIEL DOS SANTOS-ME serão afastadas quaisquer dúvidas acerca da origem e da qualidade dos produtos ofertados.

6. Como corretamente citado pela Pregoeira, interessa ao CBMDF a aquisição de produtos que efetivamente atendam o instrumento convocatório. O menor preço não é um valor por si só, isto é, o menor preço sem a necessária qualidade acarreta em verdadeiro prejuízo ao erário.

7. Além disso, o CBMDF está, tanto quanto os proponentes, vinculado às especificações contidas no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital. Por força legal, a Administração não pode receber materiais com especificações diversas das constantes no Edital.

8. Diante disso, inquestionável que a Administração deve se cercar de todas as garantias para o correto adimplemento contratual, utilizando-se, inclusive, da faculdade prevista no art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93. Deve ser frisado que a própria empresa K F CARRIEL DOS SANTOS-ME afirmou, em suas contrarrrazões, que disponibilizará amostra dos materiais ofertados para os itens 02, 03 e 05

9. Diante disso, a promoção de diligência para aferição dos produtos cotados pela vencedora dos itens 02, 03 e 05 é a medida que se impõe. Evidentemente, qualquer decisão do CBMDF acerca das amostras enviadas possibilitará que qualquer prejudicada postule, junto a Administração, novo pronunciamento acerca da matéria (recurso).

DECISÃO

10. Isto posto, este Diretor de Contratações e Aquisições, **RESOLVE**:

- 1) RECEBER** as razões recursais da empresa BRD INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ARTIGOS MANUFATURADOS LTDA-ME, bem como as contrarrrazões da empresa K F CARRIEL DOS SANTOS-ME;

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



- 2) **DETERMINAR** à empresa K F CARRIEL DOS SANTOS-ME que apresente amostra dos produtos cotados para os itens 02, 03 e 05. As amostras deverão ser apresentadas ao CBMDF no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação da presente decisão. As amostras serão analisadas pelo Setor Técnico Responsável pela especificação, em período a ser comunicado aos eventuais interessados. Ressalto que as amostras estão vinculadas à marca e modelo ofertados pela licitante vencedora dos supracitados itens;
- 3) **CONDICIONAR** a adjudicação dos itens 02, 03 e 05 à aprovação das amostras apresentadas;
- 4) **CUMPRA-SE.**

Brasília-DF, 15 de abril de 2013.

MARILTON SANTANA JÚNIOR – Ten-Cel. QOBM/Comb.
Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF
Mat. 1399856

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

QUARTEL DO COMANDO GERAL
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
SAM QUADRA “B” BLOCO “D”
Tel/Fax: 3901-3481
www.cbm.df.gov.br